



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO

CONTRATO 0596372

Processo SEI n.º 0011575-52.2023.4.06.8000

Dispensa de Licitação nº 49/2023

CONTRATO Nº 003/2024 DE SERVIÇO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, ASSESSORIA DE PROJETOS, ASSESSORIA TÉCNICA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA DESENVOLVIMENTO DE PROJETO DE CONTROLE DE ACESSO PARA O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO, QUE CELEBRAM ENTRE SI O **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEXTA REGIÃO** E A EMPRESA **CONTINERE SERVICOS LTDA**.

A **UNIÃO**, por meio do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEXTA REGIÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.784.477/0001-79, com sede na Avenida Álvares Cabral, 1805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Sr. Diretor-Geral, Dr. Edmundo Veras dos Santos Filho, por delegação da Portaria TRF6-Presi 103 (0102883), de 21/11/2022, doravante denominado CONTRATANTE e como CONTRATADA a empresa **CONTINERE SERVICOS LTDA**, com registro no CNPJ/MF sob o nº **51.943.796/0001-57**, com sede na R Maria Heilbuth Surette, nº 848, sala 402, 403 e 404, CEP 30.575-100, Bairro Buritis, Belo Horizonte neste ato representada pela titular da empresa, a Sr. Flávio Augusto Teodoro Xavier, CPF nº [REDAZIDO], resolvem celebrar o presente contrato, observando o disposto nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 0011575-52.2023.4.06.8000, Dispensa de Licitação nº 49/2023, Despacho Diger 1200 (0519589) e em observância às disposições da Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de Consultoria Especializada na Elaboração de Projetos, Assessoria de Projetos, Assessoria Técnica e Serviços de Engenharia, com o objetivo de desenvolver projeto para a implantação do Controle de Acesso nas dependências dos Prédios do Tribunal Regional Federal da 6ª Região e subseção Judiciária de Belo Horizonte.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CARTSER	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------------	---------	--------	----------------	-------------

1	Fornecimento de serviços de consultoria especializada com a composição de projeto técnico, para a implantação de um sistema de controle de acesso central e a adequação do sistema existente de CFTV para os edifícios sede do Tribunal Regional Federal da 6ª Região e Subseção Judiciária de Belo Horizonte.	8319	1	R\$ 33.000,00	R\$ 33.000,00
---	--	------	---	---------------	---------------

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a. O Termo de Referência (id. 0571695);
- b. Resumo de Dispensa 49/2023 (0532979);
- c. A Proposta do contratado (id. 0469360);
- d. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. A contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação nos termos do art. 24, I, da Lei 8.666/93, conforme subitem 1.2 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE: Implantação de sistema de Controle de Acesso às dependências dos Prédios do Tribunal Regional Federal da 6ª Região e subseção Judiciária de Belo Horizonte, com o escopo de se garantir a segurança, proteção de informações e controle eficiente de acesso em ambientes restritos destes órgãos.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO CONTRATUAL: execução dos serviços e a gestão contratual deverá observar as disposições constantes nos itens **1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO, 3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO, 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, 7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, 13. SANÇÕES, 14. PROTEÇÃO DE DADOS** do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme subitem 4.2 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este contrato, especialmente no item **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este contrato, especialmente no item **09. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR DO CONTRATO: A Contratada receberá pela execução dos serviços contratados o valor total de **R\$ 33.000,00** (trinta e três mil

reais).

7.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme item **8. DO RECEBIMENTO**, do Termo de Referência.

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados conforme abaixo:

Natureza da Despesa: 339035-01 (Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica).

Programa de Trabalho: *Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 6ª Região da Justiça Federal (PTRES 205444) - UG090059.*

8.1 Foi emitida a Nota de Empenho nº 2023NE245, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, para atender às despesas inerentes à execução deste contrato.

8.2. Para os exercícios futuros, as despesas decorrentes deste contrato, correrão à conta da dotação orçamentária própria, destinada a atender despesas de mesma natureza, extraíndo-se o respectivo empenho.

CLÁUSULA NONA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES: A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, assim como as supressões superiores a esse limite, desde que resultantes de acordo entre as partes (artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DEZ - REAJUSTE: Os preços contratados não serão reajustados até que transcorra o prazo de 12 (doze) meses, da data da apresentação da proposta conforme legislação vigente, ressalvada a previsão contida no art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93, relativamente à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

§ 1º: Fica estabelecido para efeito para efeito do reajuste de que trata esta Cláusula, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou do índice que porventura vier a substituí-lo, contada a partir da data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA ONZE - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO: Não será exigida prestação da garantia prevista no art. 56 da Lei 8.666/93, conforme subitem **4.3 do Termo de Referência**.

CLÁUSULA DOZE- DAS SANÇÕES: As sanções relacionadas à execução do contrato e condições para aplicação das penalidades estão previstas no item **13** -

DAS SANÇÕES do Termo de Referência.

CLÁUSULA TREZE - PROTEÇÃO DE DADOS: Integra a este contrato, as disposições referentes à Lei Geral de Proteção de Dados, nos termos do item **14 - PROTEÇÃO DE DADOS** do Termo de Referência anexo a este contrato.

CLÁUSULA QUATORZE - VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias contados da data de sua assinatura, prazo previsto para a entrega de todo objeto contratado e liquidação da despesa, conforme item 1.5 do Termo de Referência c/c os prazos previstos no item **6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO e 8. DO RECEBIMENTO.**

14.1 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.2 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA QUINZE - DA EXTINÇÃO e RESCISÃO CONTRATUAL: O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

15.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

15.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

15.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 15.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 15.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 15.5.3. Indenizações e multas.

15.6 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

CLÁUSULA DEZESSEIS - PUBLICAÇÃO: Este contrato e eventuais aditamentos serão publicados em forma de extrato, na Imprensa Oficial, na conformidade do disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSETE - FORO: Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente contrato, é competente o Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais.

CLÁUSULA DEZOITO - DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

Edmundo Veras dos Santos Filho

Diretor-Geral

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEXTA REGIÃO

assinado digitalmente

Flávio Augusto Teodoro Xavier

CONTINERE SERVICOS LTDA

assinado digitalmente



Documento assinado eletronicamente por **Edmundo Veras dos Santos Filho, Diretor-Geral**, em 15/01/2024, às 23:35, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Augusto Teodoro Xavier, Usuário Externo**, em 19/01/2024, às 10:50, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0596372** e o código CRC **C81577F3**.